

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, REFERENTE AO PERÍODO DE 2016/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS/MA – SAAE/BALSAS E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO – STIU/MA MEDIANTE AS CLÁUSULAS ADIANTE PACTUADAS.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Balsas/MA - SAAE/Balsas Autarquia Municipal, com sede na Praça Gonçalves Dias, Nº 85- Centro, CEP 65.800-000 na cidade de Balsas/MA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.417.398/0001-42, doravante denominado **SAAE/Balsas** e/ou **autarquia**, e de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão - STIU/MA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1998 - Monte Castelo, São Luís/MA, devidamente inscrito no CNPJ nº 07.628.399/0001-07, doravante denominado **Sindicato dos Urbanitários do Maranhão e/ou Sindicato e/ou STIU/MA**.

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados do SAAE/Balsas pertencentes às categorias profissionais, representadas pelo STIU/MA.

CLÁUSULA 2ª - DATA-BASE E VIGÊNCIA

A data base do SAAE/Balsas será dia 1º de maio, sendo que o prazo de vigência deste Acordo será de 02 anos, a contar de 1º de maio de 2016, sem prejuízo dos reajustes e correções salariais compulsórias e automáticas.

Parágrafo – Único Não estando concluídos até 30 de abril de 2018, os trabalhos de renovação do presente Acordo, fica este automaticamente prorrogado até que sejam firmadas as novas condições, que retroagirão a 01/05/2018, conforme sumula 277 do TST.

CLÁUSULA 3ª - MULTA

Fica estabelecida multa de 30% sobre o menor salário praticado na empresa, por empregado, no caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo, revertendo à multa aplicada à Empresa em favor dos empregados.

CLÁUSULA 4ª - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, cabendo à Delegacia Regional do Trabalho e à Justiça do Trabalho, desde que provocadas.

CLÁUSULA 5ª - CONCILIAÇÃO

A conciliação das divergências surgidas entre as partes acordantes será feita mediante entendimento das partes. No caso de impasse, mediante pronunciamento da SRTE/MA ou Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 6ª- PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS, E POLÍTICA PESSOAL

O SAAE/Balsas elaborará um Plano de Cargos, Carreira e Salários e uma Política de Pessoal, através de Comissão Paritária constituída por representantes da Autarquia Municipal e do STIU/MA, no prazo de 60 dias, a partir da assinatura deste ACT.

CLÁUSULA 7ª - GARANTIA DE EMPREGO

Durante a vigência do presente Acordo o SAAE/Balsas se compromete a não fazer despedidas arbitrárias ou sem justa causa de seus empregados, salvo se comprovadas através de inquérito Administrativo ou judicial, conforme determina a Convenção 111 de 1987 da OIT (Organização Internacional do Trabalho).

Parágrafo Único – a partir da assinatura do presente Acordo se compromete a não efetuar demissões em massa de seus empregados (as) mesmo que haja extinção da Empresa, e no caso de demissão individual, garantir o acesso às informações referente ao caso.

CLÁUSULA 8ª - CONCURSO PÚBLICO

O SAAE/Balsas se compromete que só admitira funcionários através de concurso público, conforme determina a Constituição Federal.

CLÁUSULA 9ª - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Em conformidade com o artigo 7º, Inciso XIV da Constituição Federal, o SAAE/Balsas adotará jornada diária de 06 horas e mensal de 144 horas, para seus turnos ininterruptos de revezamento e promoverá estudos com o objetivo de implantar uma escala que atenda melhor as necessidades de repouso de seus empregados, submetidos a este regime de trabalho.

CLÁUSULA 10ª - SEGURANÇA E SAÚDE DO EMPREGADO

O SAAE/Balsas dotará a CIPA das condições necessárias para promover a prevenção de acidentes e saúde de seus empregados, conforme estabelecido pelas NR's nº 04 e nº 05, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo primeiro- O empregado poderá se negar a realizar trabalhos quando lhes faltarem condições técnicas, físicas e psicológicas, bem como os equipamentos para proteção individual e/ou coletiva, exigidos pela NR nº06, da Portaria 3.214 do MTB.

Parágrafo segundo- O SAAE/Balsas fornecerá mensalmente ao STIU-MA, cópia das ATAS de reuniões mensais da CIPA.

Parágrafo terceiro- O SAAE/Balsas comunicará ao STIU-MA, todos os acidentes de trabalho, no prazo máximo de 48 horas, contadas a partir do horário do acontecimento do mesmo, informando causas e providências tomadas.

Parágrafo Quarto- O SAAE/Balsas se compromete em realizar semestralmente exames periódicos para avaliar a saúde de seus servidores.

CLÁUSULA 11ª - DIREITO ADQUIRIDO

Todos os adicionais ou vantagens percebidos pelos empregados, por um período contínuo de 05 anos ininterruptos ou 10 anos intercalados, passarão a contar como direito adquirido.

CLÁUSULA 12ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O SAAE/Balsas concederá aos empregados que trabalham em atividades insalubres, o Adicional de Insalubridade de 10%, 20%, e 40% sobre o salário mínimo, conforme a respectiva classificação do grau de insalubridade em mínimo, médio e máximo, estabelecido em Lei.

CLÁUSULA 13ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O SAAE/Balsas pagará o Adicional de Periculosidade a todos os empregados que exerçam atividades perigosas na base de 30% da remuneração, conforme enunciado 191 do TST, de 21 de novembro de 2003.

Parágrafo Único– Conforme lei 12.997/14, e portaria do MTE. de nº 1.565 de 13/10/14, o SAAE/Balsas a partir de 1º de maio de 2016, garantirá o adicional de periculosidade no valor de 30% (trinta por cento), do salário base para os trabalhadores que desempenham suas atividades em motocicleta ou motoneta.

CLÁUSULA 14ª - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

O SAAE/Balsas concederá a título de Empréstimo de Férias, 01 (uma) remuneração do empregado que será descontado em 12 (doze) parcelas fixas e consecutivas a contar do mês subsequente do retorno das férias.

CLÁUSULA 15ª - LICENÇA-PRÊMIO

O SAAE/Balsas concederá a título de Licença-prêmio, 03 meses de licença remunerada a seus empregados para cada 05 anos de trabalho, com as seguintes condições:

- a) Que não tenha sofrido suspensão disciplinar no período aquisitivo;
- b) Não tenha faltado ao serviço injustificadamente por mais de 15 dias, no período aquisitivo;
- c) Não tenha sido licenciado para tratar de interesse particular no período aquisitivo;
- d) Não tenha estando à disposição de outro órgão por qualquer espaço de tempo sem ônus para o SAAE-Balsas no período aquisitivo;
- f) É facultada a conversão de licença-prêmio adquirida em indenização pecuniária desde que haja concordância entre as partes.
- e) O empregado não poderá acumular períodos de licença-prêmio, devendo desta forma, O gozo ou indenização um mês antes do novo período.

CLÁUSULA 16ª - PISO SALARIAL

A partir da assinatura deste Acordo nenhum empregado do SAAE-Balsas, poderá receber salário inferior a R\$ 900,00 (novecentos reais).

CLÁUSULA 17ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O SAAE Balsas efetuará o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA 18ª - CORREÇÃO SALARIAL

O SAAE-Balsas reajustará os salários dos seus servidores em 01/05/2016 em 10% (dez por cento), incidente sobre o salário percebido pelos empregados em 30/04/2016.

Parágrafo primeiro – O SAAE/Balsas se compromete que na data base negociará com o sindicato as cláusulas econômicas e sociais com vista à melhoria das mesmas, a serem implantadas a partir de 1º de maio de 2017.

Parágrafo segundo – as cláusulas a que se referem o parágrafo 1º são as seguintes: CORREÇÃO SALARIAL, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, PISO SALARIAL E SEGURO DE VIDA E ACIDENTE.

CLÁUSULA 19ª - HORAS-EXTRAS

O SAAE- Balsas remunerará as horas-extras de seus empregados na base de 100% sobre a hora normal, quando realizadas nos domingos, folgas e nos feriados oficiais (nacionais, estaduais, municipais ou deliberados pela Empresa). Sábados e nos dias úteis na base de 50% da hora normal.

Parágrafo – Único O SAAE/Balsas pagará horas extras a título de horas entre jornada para todos os seus vigilantes no desempenho da função.

CLÁUSULA 20ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

O SAAE-Balsas pagará aos seus empregados, por ocasião do gozo das férias regulamentares, gratificação de férias prevista na Constituição Federal correspondente a 1/3 do valor da remuneração.

CLÁUSULA 21ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O SAAE/Balsas fornecerá Auxílio alimentação a ser concedido mensalmente a todos os seus empregados, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) a partir de 1º de maio de 2016.

Parágrafo Primeiro- SAAE – Balsas fornecera o Auxílio-alimentação, no 10º dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo - ficam contemplados com esses benefícios todos os empregados que estejam em gozo de férias, licença médica por acidente de trabalho, auxílio doença, licença maternidade e licença prêmio.

Parágrafo terceiro – O SAAE- Balsas reajustará o Auxílio-alimentação na data base, tomando como base as negociações previstas no parágrafo 1º da cláusula 19ª.

CLÁUSULA 22ª - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

O empregado que substituir a Chefia por período ininterrupto igual ou superior a 20 (vinte) dias fará jus ao valor proporcional da gratificação de função atribuída àquela chefia, não podendo haver acúmulo de gratificações, prevalecendo a de maior valor. No caso de substituição por outro empregado que já perceba função gratificada, a indicação para substituição de qualquer chefia deverá ser oficializada através de portaria.

CLÁUSULA 23ª - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas no período entre 22 horas até o final do turno serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) da hora normal.

CLÁUSULA 24ª - EXAME MÉDICO PERIÓDICO

O SAAE Balsas quando da realização dos exames médicos periódicos em todos os seus empregados, na forma da legislação vigente, será dada prioridade ao pessoal que trabalha em locais com ruídos e em áreas insalubres.

CLÁUSULA 25ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

O SAAE-Balsas pagará aos seus empregados afastados do trabalho para tratamento de saúde e por acidente de trabalho, após o 15º dia de afastamento, a complementação salarial relativa à diferença entre o salário percebido na empresa e o valor pago pela Previdência Social.

Parágrafo Primeiro- O SAAE-Balsas promoverá e custeará a readaptação funcional dos empregados que sofrerem redução de sua capacidade de trabalho em decorrência de acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo- Ficam garantidas todas as vantagens e benefícios do ACT aos empregados em gozo de Auxílio-doença.

CLÁUSULA 26ª – INDENIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As horas extras prestadas com habitualidade por mais de 02 (dois) anos, se suprimidas pelo o SAAE-Balsas serão indenizadas na forma do que estabelece o enunciado 291 de TST que reviu o enunciado 76.

CLÁUSULA 27ª – ANUÊNIO

O SAAE-Balsas pagará aos seus empregados, com mais de 03 (três) anos de efetivo vínculo empregatício, a título de anuênio, o adicional de 1 % (um por cento) incidente sobre o salário base, para cada ano trabalhado, contado a partir da data de admissão, limitado a 35 anos de serviço.

CLÁUSULA 28ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O SAAE/Balsas antecipará aos seus empregados 50% (cinquenta por cento), do 13º salário, conforme determinado pela legislação que rege a espécie.

CLÁUSULA 29ª - REPARAÇÃO DE DANOS

O SAAE-Balsas não repassará para os seus empregados, eventuais prejuízos causados por acidentes com veículos e/ou equipamentos da empresa, salvo se tal prejuízo resultar de ação ou omissão dolosa ou culposa do empregado.

CLÁUSULA 30ª – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Os empregados que recebam habitualmente a gratificação de função por um período de 05 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) intercalados, terão a partir do presente acordo, a referida gratificação incorporada à remuneração, conforme Instrução Normativa nº 01.02/2000 – vigente desde 05/01/2001.

CLÁUSULA 31ª - ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA

Após a assinatura deste Acordo, o empregado com dependente filho (a) solteiro (a) ou companheiro (a) que comprovadamente venha a interná-lo (a) em estabelecimento hospitalar, terá sua falta abonada no dia da internação.

Parágrafo primeiro - A internação ocorrida pós às 17horas e 30 minutos, será considerada como efetivada no dia subsequente, para os efeitos desta cláusula

Parágrafo segundo - As faltas, a partir do 2º (segundo) dia de internação, serão analisadas pela área médico – social da empresa, que informará ao gerente do empregado o período que deverá abonar.

CLÁUSULA 32ª - PREVENÇÃO DE L.E.R. / DORT

O SAAE-Balsas se compromete a tomar providências que visem prevenir as situações e comportamentos que possam vir ocasionar Lesões por Esforços Repetitivos (L.E.R.) / Distúrbio Ósteo-Muscular Relacionado ao Trabalho (DORT).

CLÁUSULA 33ª - DISPENSA PARA AMAMENTAR

A partir da assinatura do presente Acordo, a empregada que estiver amamentando durante os 60 (sessenta) primeiros dias posteriores ao término da Licença-gestante, ficará liberada 01 (uma) hora em cada expediente.

CLÁUSULA 34ª - PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS

O SAAE-Balsas através da Área de Benefício e Assistência Social, num prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo, implantará Programa de Prevenção e Tratamento de Dependências Químicas para atender aos seus empregados.

CLÁUSULA 35ª CONCESSÃO DE FOLGA COM ABONO DE PONTO

O SAAE-Balsas concederá aos seus empregados, folga com abono de ponto, nas seguintes condições:

- a) Doação de Sangue – 01 (um) dia, a cada 06 (seis) meses;
- b) Falecimento - 07 (sete) dias consecutivos (ascendentes, descendentes e cônjuge).
- c) 01(dia) no dia do Aniversário.
- d) 07 dias consecutivos para casamento.
- e) 07 dias consecutivos para falecimento de irmão e dependente sobre sua guarda por decisão judicial.

CLÁUSULA 36ª - UNIFORME

O SAAE- Balsa continuará fornecendo gratuitamente uniforme aos seus empregados, quando a atividade exigir o uso do mesmo.

Parágrafo primeiro – O SAAE Balsas garantirá aos leituristas, em pleno exercício da atividade, bolsa para transportar as contas de água, protetor solar, capa de chuva, boné e fardamento com camisa mangas comprida adequada ao trabalho para que os mesmos possam desempenhar suas funções.

Parágrafo segundo - Para os empregados lotados nas áreas operacionais da empresa, a distribuição será semestral em numero de 02 (dois), uniforme por empregado.

Parágrafo terceiro - para os empregados lotados no atendimento comercial e recepção da empresa, a distribuição será anual.

CLÁUSULA 37ª - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, ressalvados os casos de 06 (seis) horas previstos em lei para Telefonista e Médico, bem como 06 (seis) horas para Digitador e Atendente Comercial.

Parágrafo Primeiro– Fica estabelecida nos turnos ininterruptos de revezamento, a escala de revezamento de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas nas unidades operacionais .

Parágrafo Segundo – O SAAE-Balsas poderá adotar nos turnos ininterruptos escala de

revezamento 06 horas diárias.

Parágrafo terceiro– fica criada escala de turno ininterrupto de revezamento de 12x48 horas para operadores de ETA e Operadores de Bombas. E escala fixa de 12x36 horas para vigilantes

CLÁUSULA 38ª - AUXÍLIO-FUNERAL

O SAAE-Balsas, concedera a seus empregados e dependentes a título de auxílio funeral o equivalente ao valor de R\$ 2.500,00 reais.

CLÁUSULA 39ª - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA

O SAAE-Balsas após 60 (sessenta) dias da assinatura deste acordo, implantará através da área de recursos humanos um programa de preparação para aposentadoria dos seus empregados.

Parágrafo Primeiro - Quando o empregado estiver apto e desejar aposentar-se, O SAAE-Balsas designará um funcionário do setor competente para acompanhar todo o processo de sua aposentadoria, até a homologação da rescisão do Contrato de Trabalho, pelo STIU-MA;

Parágrafo Segundo – O SAAE Balsas semestralmente promovera palestra de preparação para aposentadoria.

CLÁUSULA 40ª - ESTABILIDADE GARANTIDA

O SAAE-Balsas após a assinatura deste Acordo garantirá estabilidade para seus empregados, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada, nos termos da CLT, na forma que se segue:

- a) À gestante - Durante a gestação e até 180 (cento e oitenta) dias após o término da Licença Gestante estabelecida na Constituição;
- b) Ao acidentado - após retorno de auxílio doença acidentário, a estabilidade de 18 (dezoito) meses no emprego.

CLÁUSULA 41ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA VIGILANTES

O SAAE/Balsas a partir de 01/05/2014, pagará a todos os vigilantes que efetivamente, estiverem em atividade inerente ao cargo, o adicional 30% (trinta por cento) do salário base, a título de adicional de periculosidade conforme lei 12.740 de 08/12/2012.

CLÁUSULA 42ª- LICENÇA NATALINA

O SAAE-Balsas concederá no final de cada ano, folga aos seus empregados nos dias 24/31 de dezembro, desde que o empregado tenha tido no máximo 05 (cinco) faltas injustificadas e que não tenha recebido punição disciplinar nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 43ª - TRATAMENTO IGUALITÁRIO

O SAAE-Balsas se compromete a elaborar programa de capacitação de seu quadro de pessoal, visando à otimização de seus processos empresariais, à qualificação e remuneração de seus empregados, levando em consideração o mercado de trabalho existente, buscando sempre criar mecanismos de ascensão profissional que garantam oportunidades iguais aos empregados, cuidando de eliminar qualquer forma de discriminação de gênero, raça, religião e posição ideológica.

CLÁUSULA 44ª – ASSÉDIO MORAL

O SAAE-Balsas se compromete a continuar mantendo diálogo com o STIU/MA no que tange à apuração dos casos de Assédio Moral que, porventura, ocorrerem na empresa.

CLÁUSULA 45ª – RECOLHIMENTO DE FGTS/INSS

O SAAE/Balsas após assinatura do presente Acordo encaminhará mensalmente ao STIU-MA, as guias de recolhimento do FGTS/INSS dos seus empregados.

Parágrafo Único– O SAAE – Balsas no prazo de 60 dias se compromete a encaminhar para o STIU-MA as guias de recolhimento de FGTS/INSS que estejam em atraso. Caso haja.

CLÁUSULA 46ª - ATIVIDADES SINDICAIS

O SAAE/Balsas liberará do ponto, sem prejuízo da remuneração mensal e demais vantagens e benefícios, 01 (um) diretor ou representante sindical, em tempo integral, durante 01 (um) dia de cada mês, previamente fixado, para o exclusivo exercício das atividades sindicais, a ser indicado pelo STIU/MA.

Parágrafo Primeiro – os empregados do SAAE-Balsas elegerão livremente 01(um) representante sindical e respectivo suplente, para toda a área de atuação do SAAE-Balsas, com mandato coincidente com o do dirigente sindical e com as mesmas garantias previstas no art. 8º, Inciso VIII, da Constituição Federal, devendo o STIU-MA comunicar o nome do eleito e respectiva data de eleição.

Parágrafo Segundo – O SAAE/Balsas liberará diretores e/ou representantes sindicais/trabalhadores de base, sem prejuízo da remuneração, para participar de Congressos, Seminários, Conferências, Comissões de Trabalho do Sindicato, etc., a serem indicados pelo STIU-MA, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data do início do evento.

Parágrafo Terceiro – O SAAE/Balsas realizará reuniões trimestrais com o STIU/MA, para averiguar o cumprimento do presente acordo, bem como examinar outros assuntos de interesse do empregado e ainda questões referentes à relação de trabalho.

Parágrafo quarto – O SAAE/Balsas se compromete a não promover, em momento algum através de sua direção ou de seu corpo gerencial, atos que resultem em retaliação, marginalização ou desrespeito da qualificação técnica de seus empregados, que ocasionem prejuízos no desempenho de suas atividades profissionais e ou sindicais.

Parágrafo – quinto quando da realização de assembleia geral da categoria esta devesa ocorrer nas dependências da empresa e no horário das 07h30min as 09h30min horas, cabendo ao SAAE abonar o ponto dos empregados que comprovadamente estiverem participando das referidas assembleias limitando a um evento mensal com exceção da época da negociação coletiva quando poderá ser realizado mais de um evento por mês. O sindicato comunicará por escrito com antecedência mínima de 48 horas da data de realização da referida assembleia, para que a empresa possa se programar.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, devendo uma delas ser depositada na Superintendência Regional de Trabalho e Emprego - SRTE/MA. Balsas/MA, 05 de maio de 2016.

José do Carmo V. de Castro
Presidente do STIU/MA
CPF: 176.422.053-68

João José Miranda dos Santos
Diretor do SAAE
CPF: 403.034.973-00

Jurandi Mesquita
Diretor do STIU/MA
CPF: 107.173.583-72